

O CONSULTOR DO CLERO

REVISTA RELIGIOSA

DIRECTOR: Bacharel, Manuel d'Albuquerque

REDACTORES: Monsenhor Dr. Luiz Maria da Silva Ramos, lente cathedratico da faculdade de Theologia;
 — Monsenhor Rebello de Menezes, vice-reitor do Seminario conciliar de Braga;
 — Bacharel, Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito,
 professor de sciencias ecclesiasticas no dito Seminario, desembargador da Relação ecclesiastica
 e promotor-fiscal do Arcebispado;
 — Bacharel, Manuel d'Albuquerque, professor de sciencias ecclesiasticas no referido Seminario,
 desembargador da Relação ecclesiastica e promotor do juizo apostolico;
 — Bacharel, Alfredo Elviro dos Santos, secretario particular do exc.^{mo} snr. Arcebispo Primaz;
 — Padre João Antonio Velloso, antigo jornalista catholico;
 — Padre Manuel Martins Capella, professor de instrucção secundaria

HISTORIA

Memoria historica dos Concilios nacionaes, provincias e synodos da antiga e muito illustre igreja de Braga.

(Continuado do n.º 10)

VIII

Synodos

17.º — Em 1713

No tempo do Arcebispo D. Rodrigo de Moura Telles.

Reunido na igreja da Sé Primaz no domingo do *Bom Pastor*, em 30 d'abril, dia de S. Secundino, Arcebispo de Braga.

Tivemos noticia d'este synodo pelo manuscrito já citado na nota 1.ª que encontrámos no Archivo da Mitra, no fim do qual ha, como appendix, um *Regimento do Escrivão dos livros findos das egrejas da comarca de Braga*. No Archivo do Cabido tambem encontrámos documento d'este synodo.

Constou de tres sessões. Na primeira foram publicados 7 decretos; na segunda, que teve logar no dia 1 de maio pelas 8 horas da manhã e 3 da tarde, publicaram-se outros 7 decretos. Continuou no dia 2 a mesma sessão e publicaram-se 6 decretos. Finalmente na terceira sessão, que teve logar no dia 3 á mesma hora, publicaram-se mais 6 decretos.

Este synodo teve por fim principal o acabar com as praticas anti-canonicas, que se observavam na Archidiocese, com relação a nomeações de *synodales*, aos exames de concurso, collações, etc. que estavam nullas. A Santa Sé, porém, depois d'este synodo sanou todas as irregularidades.

Os synodos, contra a expressa determina-

ção do Concilio Tridentino, já começavam a reunir-se sómente de longe a longe. Segundo uma representação do Arcebispo D. Affonso Furtado de Mendonça á Santa Sé, cuja cópia se conserva no Archivo da Mitra, allegando que não podia reunir synodo para nomear *synodales*, se vê que o ultimo synodo havia sido reunido vinte annos antes no tempo do seu antecessor D. Fr. Agostinho de Castro ou *de Jesus*, e que dos *synodales* então nomeados já poucos existiam e d'esses muitos estavam impossibilitados. Sustenta ainda a impossibilidade da reunião de synodos a não ser de 20 em 20 annos ou de 30 em 30 por serem mui grandes as dioceses em Hespanha, e principalmente a de Braga, e não poder reunir-se o clero sem muita difficuldade e despeza. Hoje, vista a impossibilidade de reunir synodos, são os *synodales* nomeados pelos Bispos d'accôrdo com os cabidos, e depois sujeitos á approvação da Santa Sé.

No synodo, de que vamos fallando, além da eleição de *synodales*, que foi muito combatida pelo cabido, e outras medidas disciplinares, foram publicadas 8 constituições: 1.ª *Relativa d vida e honestidade dos clerigos*; 2.ª *Aos curas, coadjutores e bens das egrejas*; 3.ª *Livros dos assentos das egrejas*; 4.ª *Testamentos*; 5.ª *Milagres e pinturas que se põem nas egrejas e capellas em acção de graças*; 6.ª *Monitórios e por que quantidades se passaram e da fórma com que se ha de proceder com censuras e absolvições d'ellas*; 7.ª *Arciprestes*; 8.ª *Dias de festa que se devem guardar*.

Conclusão

Terminada a narração historica dos concilios e synodos da antiga e mui illustre igreja de Braga, de que pudemos ter conhecimento, de-

via mui naturalmente seguir-se a sua critica; mas, como fazel-a, se faltam os indispensaveis elementos?

Bem sabemos, que no seculo actual a historia não póde á similhança da *chronica*, narrar sómente os factos, é necessario philosophar ácerca d'elles; — critical-os para que a sua veracidade brilhe com todo o fulgor da evidencia, não deixando no espirito o menor sulco da duvida; — comparal-os com os que na mesma ou em differentes epochas succederam no mesmo ou diversos povos; — ponderar as circumstancias de que foram revestidos; — conhecer qual a influencia que exerceram para o progredir da humanidade, etc. No entanto, vista a impossibilidade da critica rigorosa, não nos furtaremos a apresentar algumas considerações, que não deverão ser tomadas á conta de inuteis.

Pela *Taboa Chronologica* se conhece que na igreja de Braga tem havido 5 concilios nacionaes, 6 provinciaes e 17 synodos; mas occorrem-nos logo a seguinte duvida: — Será exacto tal numero? — não haverá razões para crêr, que durante um tão longo tempo de existencia de uma igreja, como a de Braga, que se gloria ser de fundação apostolica, tenha havido sómente taes concilios e synodos? Seguimos a affirmativa, não obstante a historia ser omissa.

Nos primitivos tempos da Igreja, ninguém ignora, que existia uma perfeita solidariedade ou união entre os Bispos e os seus cabidos, que eram, como ainda hoje são por direito, mas não de facto, geralmente fallando, os seus conselheiros, a sua córte; os parochos e todo o restante clero e até mesmo os leigos eminentes na jurisprudencia canonica ou civil eram muitas vezes chamados para emittirem as suas opiniões sobre o que convinha fazer para o bom regimen das dioceses.

O direito canonico, modelado na sua maior parte pelo direito romano, não havia attingido ainda o grau de perfeição a que hoje chegou; muitas vezes appareciam casos não previstos ainda no corpo do mesmo direito e os Bispos viam-se obrigados a reunir concilios ou synodos, e as resoluções ou interpretações n'elles tomadas eram muitas vezes sancionadas pela Santa Sé.

A historia faz menção d'um unico synodo no tempo do zeloso observante das leis da Igreja — o immortal D. Fr. Bartholomeu dos Martyres —; mas não nos parece crível.

No Archivo do Cabido ¹ encontra-se um documento que vem em apoio da nossa opinião. Intitula-se: *Recibo que deu o recebedor do Arcebispo de Braga D. Lourenço ao Cabido de Braga das quantias do synodatico, ou serviço,*

que o dito Cabido tinha promettido ao mesmo Arcebispo nos synodos que elle fez em Braga nas eras de 1421, 1429, 1430, 1432, que são annos de 1328, 1391, 1392, 1394 e no synodo que fez em Guimarães na era de 1425 que é o anno de 1387.

(Continúa).

A. E. S.

BOLETIM ECCLESIASTICO

Relação

Em 7 de junho requereram para exame de confessor 10 presbyteros.

Faltaram.....	4
Foram approvados.....	3
Ficaram esperados.....	3

Em oratoria entraram a exame 4 que foram approvados.

Camara ecclesiastica

Desde 26 de maio até 9 de junho foram passadas cartas de encomendação para as seguintes freguezias: S. Thiago de Lamas d'Ollo, S. Mamede de Paradella da Seara, S. Martinho de Valbom, S. Mamede de Gervide, Salvador de Villar de Nantes, S. Lourenço do Matto, S. Pedro de Codeceda, S. Thiago de Seara Velha, S. Nicolau de Mazarefes, Santa Maria da Granja, S. Miguel d'Outeiro Secco, S. Paio de Azões, Santa Maria de Touguinho, S. Martinho de Gallegos, Santo André de Ardãos, S. Vicente de Redondello, S. Vicente de Oleiros, Santa Maria de Mujães, Salvador de Eiró, S. Miguel de Gualtar, S. Thiago de Nogueira, Santa Maria de Tragosa, Goivães da Serra, Santa Marinha de Ferreiró, Santa Maria de Gilmonde, S. Mamede de Deochristi, Santo André de Villa Nune, S. Paio de Seide, Santa Anna de Vimieiro, S. Sebastião de Darque, S. Paio de Perelhal, Santa Maria dos Anjos, Souto de Sobradello da Goma, S. Torquato, S. João Baptista de Ganil, Santa Comba de Villafrouxe, S. Julião de Parada de Bouro, Santa Maria de Lamas, Santa Marinha de Covide, S. Miguel de Chorenta, S. Thiago de Encourados, Santa Maria de Passos.

Desde 29 de maio até 18 de junho foram passadas cartas de cura para as seguintes freguezias: Sobportella, S. Paio de Villa dos Arcos, S. Miguel das Aves, Santa Maria de Villa Nova

¹ Veja-se *Index das Gavetas*, vol. 1, pag. 92.

de Sande, Santa Maria d'Arnosó, S. Miguel da Facha.

Provisão a favor de Manuel Joaquim Barbosa e Castro, da freguezia de S. Thiago de Lanhoso, para poder ter um servo na sua capella denominada de Nossa Senhora do Amparo, passada em 29 de maio de 1883.

Licença declarando privilegiado o altar de Nossa Senhora da Boa Morte, da igreja da freguezia de S. Martinho de Aguas Santas, por tempo de sete annos, passada em 7 de junho de 1883.

— Dita declarando privilegiado o altar-mór da igreja da freguezia de Santo Estevão de Geraz, por tempo de sete annos, passada em 7 de junho de 1883.

Licença de dispensa de lapso de tempo a favor de José Pacheco, e Luiza da Rocha, da freguezia de S. Miguel de Fontoura, passada em 2 de junho de 1883.

— Dita a favor de Joaquim Rodrigues, da freguezia de S. Thomé do Vade, e Maria Theresza Gomes, de Cuive de Villa Verde, passada em 8 de junho de 1883.

CONSULTAS E RESPOSTAS

Consulta

« Nas freguezias ruraes, poderá o parochó levar o Sagrado Viatico aos enfermos indo a cavallo, nos casos em que distem da matriz por caminhos escabrosos e por vezes intransitaveis 3 a 6 kilometros? — E no caso affirmativo, que pompa ou apparatus é strictamente indispensavel? »¹

Resposta

Á 1.^a parte respondemos affirmativamente nas condições expostas pelos auctores, que passamos a citar.

Scavini, tom. iv, n.º 245 ed. de 1882 diz: « Viaticum ob locorum distantiam, difficultatem itinerum, viarum asperitatem, ut a Parochó deferri possit equitando, S. R. C. indulget; de arbitrio tamen et prudentia Episcopi, qui ideo interpellandus est, si casus occurrere possit: 23 jan. 1740 ».

Este auctor não marca precisamente a distancia, mas de suas palavras é licito concluir,

que á distancia de 3 a 6 kilom. pôde ser applicada a expressão *ob locorum distantiam*.

Á segunda parte respondemos com Falise, *Sac. Rit. Congr. Decr.*, pag. 85, ed. de 1863: « S. C. commisit RR. Episcopo, ut pro suo arbitrio et prudentia indulgeat, quod deinceps hujusmodi in circumstantiis equitantes ac capite pileo cooperto sacrum viaticum deferre valeant, comitante saltem uno homine, si fieri potest, accensam laternam deferente. Die 23 maii 1846. » E a pag. 86, diz: « In parochiis ruralibus, ubi longum faciendum est iter, plerumque portatur SS. Sacramentum Eucharistiæ ad ægrotos, eisq̄e administratur cum stola super vestam communem absque cotta, sive superpelliceo, quæritur itaque; An praxis illa ubi invaluit, et Ordinarii locorum non contradicunt, retineri possit? Resp.: Negative, et eliminata consuetudine, servetur Ritualis Romani præscriptum. Die 16 decembris 1826 ».

O Exc.^{mo} Prelado d'esta archidiocese costuma conceder para estés casos licença por um anno com as seguintes condições, que expomos para orientação dos seus subditos: 1.^a que administrando (o parochó) o Santo Viatico aos enfermos levará inteiramente a cabeça descoberta, e irá acompanhado por tres homens, levando dois cada um sua lanterna accésa e o terceiro uma cruz e uma campainha que irá tangendo pelos caminhos; levará tambem uma umbella de côr branca, irá resvestido de sobrepelliz e estola branca, levará o relicario que conduz a Sagrada Formula entre a batina e a sobrepelliz; — 2.^a que esta licença não valerá para as povoações ou casas distantes da igreja menos d'um kilometro.

Consulta

I. Haverá alguma lei ou resolução que ao sacerdote prohiba accèptar d'uma só vez mais de 30 missas para celebrar?

II. O parochó, para commodidade dos povos, poderá dizer a missa conventual fóra do tempo marcado pelas Const. dos Bispados?

III. O parochó poderá baptisar e seryir de padrinho por procuração?¹

Resposta

Á I:

O Breve *Nuper*, §. 9.º, dispõe o seguinte: « Eleemosynas vero manuales, et quotidianas pro Missis celebrandis, ita demum iidem accipere possint, si oneribus antea impositis ita satisfecerint, ut nova quoque onera suscipere valeant: alio quin omnino abstineant ab hujusmodi eleemosynis, etiam sponte oblatis, in futurum

¹ Enviada pelo Rev.^{mo} Parochó de Villa Marim.

¹ Enviadas pelo Rev.^{mo} Parochó de Arnoia.

recipiendis, et capsulas auferant ab Ecclesia cum inscriptione illa: *Eleemosyna pro missis*, vel alia simili, sub iisdem pœnis ipso facto incurrendis, ne Fideles hac ratione frustrentur».

Levantando-se algumas duvidas sobre a interpretação d'este §., foi proposta à S. C. do C. a seguinte: «Quæritur, an hoc Decretum prohibeat absolute, quo minus accipiant novas eleemosynas ii, qui acceptis non satisfecerunt, et quid, si congruo tempore possint omnibus satisfacere?» Esta duvida teve da S. C. do C. a resposta seguinte: «Non prohibere absolute: ac propterea, etsi oneribus jam susceptis non satisfecerint, posse tamen nova etiam onera suscipere Missarum celebrandarum, dummodo infra modicum tempus possint omnibus satisfacere».

Mas esta declaração ainda offereceu difficuldades sobre as palavras *dummodo infra modicum tempus*, pois que alguns pretendiam, que o *modicum tempus*, se estendia a dois ou tres mezes. Porém a mesma S. C. do C. em 17 de julho de 1655 declarou: «Cum in declaratione undecimi impressa super Decretis de celebratione Missarum celebrandarum permittatur receptio aliorum onerum Missarum celebrandarum, dummodo infra modicum tempus possit omnibus satisfieri, hodie nonnulli Superiores Regulares pro conscientiarum, ut inquit, quiete denuo quærant; an dictum *modicum tempus* celebrandi Missas reputetur tempus duorum, vel trium mensium?» A S. C. do C. respondeu: *Modicum tempus intelligi infra mensem*. Sic refert, diz Ferraris et tenent Cardin. Lambertinus, deinde Summus Pontifex Benedictus XIV, vol. 3, in notificat. et instructione super eleemosyna missæ, et retentione alicujus partis pro utilisibus». Vid. Ferraris, *Bibliotheca*, Missæ Sacrificium.

Parece-nos ter respondido á consulta; mas será conveniente expôr aqui as distincções que sobre esta materia faz Scavini, tom. 3.º, n.º 168, ed. de 1882: — «Certum est, quod si quis tibi det eleemosynam manualementem, ut celebres pro ipso in hodierna festivitate, et celebrare omittas, quin illum moneas, etsi postea celebres, peccas: neque sufficit stipendium restituere, sed teneris admonere etiam qui illud dedit, de Missa tempore apto omitta. Item est, si petitam Missam pro aliqua urgente gratia impetranda, puta pro felici partu, pro lite vincenda, etc. sacerdos omittat celebrare intra tempus aptum; nam circumstantia temporis tunc pertinet ad substantiam rei petitæ. — Quoad alias Missas manuales, de quibus nullum est tempus determinatum, quænam sit gravis dilatio non una sententia est». Depois cita as palavras de Santo Affonso na sua *Notificazione*

LVI; et de *Sacrificio Missæ*, l. III, c. 7, que dizem: «Recordamos a obrigação grave que todos os sacerdotes têm de não differir a celebração da Missa prometida senão por dois mezes, quando é por vivos, e sómente por um mez quando é por defuntos, se não quizerem incorrer em culpa grave.

Del-Vecchio, tom. 2.º, pag. 342, ed. de 1880 acrescenta: «Qui tamen beneficia capellanias aut legata possident, satis est, ut Missarum onera intra annum adimpleant, nisi aliud præscribant tabulæ foundationis, ut communiter receptum est. At non essent tuti in conscientia si post annum onera illa annuatim implenda, differant de mense ad mensem (v. g. ultra duos menses); ideo magis quia illæ Missæ ordinariæ sunt applicandæ benefactoribus jam defunctis». E Santo Affonso, de *Eucharistia*, cap. III, n.º 317, diz tambem: «Advertit autem Tournely quod, cum Missæ traduntur celebrandæ alicui Communitati plurium Sacerdotum, tunc præsumitur, qui dat eleemosynam pro multis Missis, velle citius eas celebrari. Hoc tamen non intelligendum, quod omnes Sacerdotes illius Communitatis debeant se occupare in satisfaciendis hujusmodi Missis, sed quod non debeant se occupare diu differre, quamdiu oporteret, si Missæ illæ uni committerentur. Hinc dico tunc posse totum numerum distribui in singulos Communitatis, vel saltem in majorem ejus partem, si illa numerosior sit: et hac distributione facta, tota Communitas poterit intra tantum temporis satisfacere, quantum concederetur unicuique Communitatis pro sua rata satisfacienda. Bene enim ait erit Holzmann quod has numerosas Missas committentes facile prævidere possunt, quod Communitas alias habeat obligationes».

Á II :

Diz a Const. d'este arcebispado, tit. undec., const. IV: «E para que nos dias de guarda possam vir á Missa os freguezes, que morarem longe das Igrejas, e os de perto não percam muito tempo em esperar por elles: mandamos, que a Missa do dia se diga á hora conveniente, convem a saber, que da Paschoa até fim de Setembro se comece ás nove horas, e do principio de Outubro até a Paschoa se comece ás dez horas pouco mais ou menos. O que se não entenderá nos dias em que houver prégação, procissão, ou Festa solemne; porque então se começará mais cedo, para se poder acabar á hora competente».

O snr. Conego Sousa Monteiro, respondendo a uma consulta diz: «A hora da missa parochial marcada nas Constituições diocesanas não pôde antecipar-se ou pospôr-se senão em tres casos, a saber: quando na igreja houver pré-

gação, ou alguma procissão ou festa solemne; porém é para isto todavia necessario que o parochó no domingo ou dia santo precedente faça saber ao povo a alteração da hora da Missa, para que os freguezes saibam a hora em que hão de vir á Missa. Fóra d'estes tres casos não é licito ao parochó alterar a hora da Missa parochial». *Rev. de scien. eccles.*, tom. 3.º, pag. 332.

Como se vê, a Const. d'este arcebispado, como todas as Const. diocesananas do reino, marcam precisamente a hora (ibid. pag. 331), e os casos em que pôde ser alterada; portanto, sômos de opinião que não pôde ser alterada essa hora em qualquer outro caso sem licença expressa do Ordinário, devendo ser avisado previamente o povo da alteração a que o parochó foi authorisado.

Á III:

O Ritual de Paulo v, *de patrinis*, declarando quaes as pessoas, que não devem ser admittidas para padrinhos, não se refere ao ministro do baptismo. O mesmo se vê da Const. d'este arcebispado, tit. II, Const. IV. D'onde é licito concluir, que o parochó pôde baptisar e servir de padrinho, e muito especialmente n'esta archidiocese.

É verdade que, como diz Ferraris, *Bibliotheca, baptismus*, n.º 43, «immo a conciliis provincialibus, et synodis diocesanis, nedum hoc munus solet interdici Regularibus omnibus, sed etiam Ecclesiasticis secularibus», mas esta prohibição não pôde ser considerada de direito commum, e por tanto não pôde obrigar em todas as dioceses.

Parece-nos, porém, de conveniencia que na pratica se observe a seguinte doutrina de Scavini, tom. III, n.º 893, ed. de 1882: — «Nontant etiam Salmanticenses non posse eandem personam simul puerum et baptizare et levare... Attamen alii id putant et valide et licite fieri in necessitate; cum nihil obstet, et hæc duo munera non pugnent inter se. Immo in aliquibus montanis regionibus aliquando Parochos (patrinis deficientibus), et baptizare et simul puerum suscipere dicunt, quin Prælati reclamant. Parochus autem officium suum rite implendo, quoad suos parochianos, etiam pædagogii officium exercet erga puerum a se susceptum».

Da doutrina exposta é facil concluir, que se deve responder affirmativamente á consulta (mas que será mais conveniente seguir na pratica a negativa); por quanto, além do que fica exposto, devemos considerar em especial, qué o que serve de padrinho por procuração é apenas um instrumento da pessoa designada pelos paes do baptizando, e nem sequer contrae pa-

rentesco com estes, segundo a opinião de quasi todos os moralistas e canonistas.

DIVERSA

Bibliographia

«DISCURSO proferido pelo Bispo de Coimbra na Academia de Santo Thomaz d'Aquino do seminario diocesano, no dia 20 de maio de 1883».

D'este discurso já fallou esta *Revista* a paginas 113, e agora nos congratulâmos por ser uma confirmação do juizo critico que n'esse logar foi emitido.

O *Discurso* vem acompanhado de algumas notas adrede publicadas para responder a alguns reparos, que a *Ordem*, jornal religioso de Coimbra, tinha feito ás palavras do snr. Bispo-Conde e ao modo como fóra festejado o dia 20 de maio por ser o da abertura solemne d'aquella *Academia*, reparos que suscitaram uma circular de S. Exc.ª Rev.ª e uma polemica vigorosa na imprensa periodica.

Desejariamos expôr francamente a nossa opinião sobre o desagradavel incidente, limitámo-nos, porém, a expressar o nosso profundo sentimento por elle ter vindo a lume. Vemos d'um lado um Bispo respeitavel pelas suas muitas virtudes e serviços relevantes prestados á sua diocese, e por taes motivos amado pelos seus diocesanos e estimado por todos os que ouvem fallar do seu apregoado nome; vemos do outro lado um jornal a quem devemos espirito de camaradagem e uma grande admiração pela firmeza com que discute algumas questões de verdadeiro interesse religioso; considerâmos tambem que um Bispo, para poder governar, necessita de que os jornaes religiosos não opponham obstaculos ao seu governo e não sejam talvez causa do enfraquecimento d'uma poderosa vontade e do entorpecimento da aptidão de muitas energias que elle deseje pôr ao serviço da Igreja; consideramos ainda que a imprensa polemica, semelhante ao advogado no fóro e ao deputado no parlamento, necessita tambem de independencia para que possa levantar sua voz clara, desafogada e sempre composta sobre as questões em que dever entrar para não trahir a missão que se impôz. Por todos estes motivos, e porque a polemica chegou a um estado de recrudescencia de que deve desviar-se esta *Revista*, que não é jornal de combate, pedimos licença aos nossos leitores para não sermos juizes n'esta causa e occultarmos o muito que nos fica por dizer.

Agradecemos reconhecidos o offerecimento.

O SNR. MARIANNO DE CARVALHO E O COLLEGIO DE S. FIEL, collecção dos artigos publicados nos n.ºs 144, 145 e 146 da *Cruz do Operario*, pelo seu redactor principal, o snr. dr. Antonio Mendes Lages.

É uma resposta triumphante ás invectivas e inexactidões, que aquelle tribuno lançou n'um seu discurso parlamentar contra aquella casa, que tão valiosos serviços tem prestado á instrucção e educação, não só dos ricos, mas tambem de muitos pobres. É um collegio dirigido por alguns padres, ministra-se alli uma educação religiosa, e eis aqui os poderosos motivos da guerra, que se lhe tem movido! Não importa: a verdade apparece, a calumnia foge, e os chefes de familia com maior confiança procuram para seus filhos a casa de instrucção e educação, que tendo por inimigos os revolucionarios, tem por defensores homens da ordem e amigos do nome christão, como o snr. dr. Mendes Lages.

INSTITUIÇÕES CHRISTAS. Recebemos o n.º 9.

Summario: Actos da Santa Sé. — Actos episcopaes no governo da diocese de Coimbra. — O realismo na litteratura, sua influencia na ordem moral e social, pelo dr. J. Alves da Hora. — Systemas subversivos da sociedade civil, por J. G. Lage. — Visita do snr. Bispo-Conde a Leiria, por A. F. Louro. — Chronica religiosa, por Frias Ribeiro. — Chronica politica, por H. de Athayde. — Noticias diversas.

Recebemos tambem o n.º 10.

Summario: 20 de maio de 1883. — Actos da Santa Sé. — Actos episcopaes no governo da diocese de Coimbra. — O realismo na litteratura, sua influencia na ordem moral e social, pelo dr. J. Alves da Hora. — Duas palavras sobre synodos diocesanos, por Sousa Monteiro. — Systemas subversivos da sociedade civil, por J. G. Lage. — Chronica religiosa, por Frias Ribeiro. — Chronica politica, por H. d'Athayde. — Noticias diversas.

CIVILISAÇÃO CATHOLICA. 4.º anno, n.º 7.

Summario: Duas palavras ao snr. Camillo Castello Branco, por José Maria Rodrigues. — Questões philosophicas, pelo dr. Luiz Maria da Silva Ramos. — Sciencias. — Variedades. — Através da imprensa, por L. M. — Bibliographia. — Chronica universal.

REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO. N.º 105, 6.º anno.

Summario: Codigo administrativo (continuação). — Direito internacional publico (continuação). — Accordãos. — Questões diversas. — Sec-

ção de jurisprudencia. — Legislação desde 28 de março até 26 de abril de 1883.

CEREMONIAL ROMANO. Recebemos até paginas 176 d'esta importante publicação.

REVISTA DE LA PROPAGANDA CATÓLICA DE MADRID. N.º 151, de 15 de maio.

Summario: I. San Isidro, lavrador; — II. El gobierno de las naciones debe ser filosofico ó religioso? — III. La Iglesia y la ciencia; — IV. Robespierre y la immortalidad del alma; — V. La Ofrenda del indiano; — VI. Suelos; — VII. Correspondencia.

BOLETIN-REVISTA DE LA JUVENTUD CATÓLICA DE VALENCIA. N.º 24, 2.º anno.

Summario: Revista del mez de marzo. — Sesion publica extraordinaria en honor de Santo Tomás de Aquino. — Concepto filosofico de la ley, segun Santo Tomás de Aquino. — Razon y fé, oda. — Boletin bibliografico. — Solemne session en honor de N. S. de los Dolores. — La mujer cristiana realiza el ideal de la mujer.

Collegio do Espirito Santo

Uma commissão dos alumnos d'este collegio dirigiu uma carta ás pessoas mais gradas d'esta cidade e a muitas outras de fóra d'ella, convidando-as a assistir a uma recita, que teve logar no dia 1.º de junho ao ar livre no espaçoso terrado do mesmo collegio. Declarava na carta de convite, que n'um dos intervallos do drama faria uma collecta a favor da missão e do Seminario estabelerido em Huilla, districto de Mossamedes, pelos padres espiritanos. Mais de quinhentas pessoas acceitaram o delicado convite d'aquelles corações juvenis, que no meio dos seus entretenimentos se não esquecem dos sacerdotes, que desprezaram as commodidades da vida para se abraçarem á cruz de milhares de contrariedades e serem uteis á Igreja e á patria. O edificio do collegio e todo o terrado foram n'essa noite graciosa e profusamente illuminados. Era surprehendente a illuminação á veneziana, que se estadeava n'uma grande extensão.

Alli se passaram algumas horas agradabilissimas em meio d'aquella alegre e sympathica mocidade. Os collegiaes que tomaram parte no desempenho do drama, como tambem os que recitaram diversas poesias no idioma portuguez e francez, mereceram os muitos applausos com que foram festejados.

Mil parabens ao Rev.º snr. dr. Eigenman, benemerito director do collegio, que obedecendo ao seu elevado criterio de excellente educa-

dor da mocidade pôde descobrir estes meios de instruir e de captar a amizade dos seus educandos.

Os superiores do *Collegio do Espirito Santo*, afastando-se cuidadosamente dos altos e baixos enredos occultos, occupando-se sómente do ensino e do cumprimento de seus deveres sacerdotaes, e sendo pessoas lhanas nas suas maneiras e affaveis e francas no tratamento com que a todos recebem, inspiram confiança a todos e todos lhes dão provas da sua confiança e da mais sincera sympathia.

O estado florescente do collegio, que tem no internato mais de cem alumnos pertencentes a muitas das principaes familias dos diversos partidos e talvez de diversos sentimentos religiosos, ahi está a attestar a verdade do nosso asêrto. Todos sabem que a instrucção é solida e a educação esmerada; todos conhecem que no collegio ha o maximo empenho em formar homens dignos, que sejam a honra de seus paes e é quanto basta para estes entregarem aos cuidados dos superiores do collegio a parte mais querida do seu sér. São homens estrangeiros? não dão um passo sem que se envolvam na sua negra *sotaina*? sobraçam o breviarío em cada hora, e têm em cada uma de suas aulas a imagem de Christo ou da Virgem? Não importa! Alguns chefes de familia, arremessando para longe os prejuizos do seculo, e attendendo bem nos deveres que lhes impõe a sua qualidade de pai, entregam seus filhos áquelles bons padres, que pertencem a uma Congregação que pelos seus prestimosos serviços á causa da instrucção e das missões e que pelo afastamento dos melindrosas questões do dia, mereceu ser respeitada pelos revolucionarios republicanos da França, que a conservaram na sua cidade capital e em todo o territorio da grande republica.

Associação protectora dos operarios

Damos publicidade á seguinte carta, que uma commissão de respeitaveis cavalheiros enviou a diversas pessoas do paiz. Reconhece-se pela sua leitura quanto é proveitoso o fim a que se destinam as prendas e donativos, que pede a benemerita commissão. Em tão poucas palavras não se poderia fundamentar melhor a necessidade da fundação d'uma *associação protectora de operarios*. Recommendamos o pedido aos nossos leitores, e permita Deus que elle fructifique.

«Exc.^{mo} Snr. — Ha pouco mais de um anno que um punhado de jovens, animados dos melhores sentimentos, conseguiram, á força de

esforços e trabalho, traduzir na realidade o bellissimo pensamento, que ha muito os dominava, da installação, n'esta cidade, da *Associação Protectora dos Operarios*, com o duplo fim não só de beneficiar temporalmente a classe operaria nas suas doenças com soccorros medicos e subsidio pecuniario-diario, mas sobre tudo de concorrer para a solida morigeração da mesma classe, fazendo-a manter com os principios e praticas salutaes da religião á altura que pôde conquistar um homem trabalhador, probo e honesto, de sorte que em vez d'emissarios da diabolica e assoladora seita do socialismo, tenhamos operarios respeitadores, incansaveis e zelosos pela prosperidade de seus patrões, — em vez de machinas animadas e estultas, que olham o trabalho como um jugo do rico, e uma carga insupportavel, que podem e devem alijar, tenhamos o operario honesto e sensato, que tem o trabalho por dever, e o suor d'esse trabalho como penhor d'honra e verdadeira riqueza, — em vez de loucos e desavisados, que, indifferentes ás multiplas necessidades de suas familias, vão ao domingo e segunda-feira consumir na crapula e devassidão o producto de tantas fadigas e cansaços durante a semana, tenhamos o operario economico, o bom esposo, o pai exemplar, o homem prestante e de confiança; — e finalmente, em vez d'um homem atolado nos engodos da materia, vejamos o homem convicto da sua grandeza, com os olhos sempre fitos na eternidade; n'uma palavra, vejamos o operario perfeitamente christão.

«É a isto que mira esta bellissima Associação, e portanto quem deixará de reconhecer-lhe a transcendencia dos seus intentos? a importancia e santidade dos seus fins?»

«Mas, cimentada por elementos desprovidos de recursos materiaes, absolutamente indispensaveis para a sua garantia futura e solidariedade perduravel, recebe a Direcção da mesma Associação vê-la definhando, quando comece a distribuir os soccorros referidos, até agora suspensos por accordo tomado entre os socios; e, para que tal não aconteça, lembrou ella no relatorio da sua gerencia no anno transacto o alvitre d'um bazar, realisavel em julho ou agosto proximo, para com o seu producto, junto ao insignificante peculio que tem reunido das quotas dos socios, ficar habilitada a arrostar com os seus encargos resultantes d'aquelles soccorros, aliás bastante onerosos, e sem perigo de vêr perecer uma obra de tanto alcance moral e social, e que por isso merece a attenção de todos.

«Os abaixo assignados, pois, constituídos em commissão, nomeada pela Direcção da Associação, têm a honra de se dirigir a V. Exc.^a, levando adiante do seu pedido a resenha da im-

portancia da mesma Associação, e em vista d'ella, e confiados na lucidez do espirito de V. Exc.^a, e nos sentimentos que o animam, esperam ter o subido prazer de inscrever o seu nome na lista dos offerentes de prendas ou donativos para o projectado bazar, os quaes commecam desde já a receber-se até ao dia 15 de junho. — Covilhã, 5 de maio de 1833». — Em Braga recebem-se prendas ou donativos no escriptorio do *Commercio do Minho* e da *Cruz e Espada*.

Luiz Veillot

Roma e Paris vão erigir monumentos a este insigne escriptor e jornalista catholico. A subscrição para estas obras cresce diariamente e sem grande esforço das commissões. A França honra o cidadão que bem mereceu da patria, pois Luiz Veillot fez reinar na egreja da França a unidade liturgica, e a unidade da doutrina; e no meio das luctas politicas a sua penna mostrou á sua patria o caminho do dever e da gloria. Roma tambem não podia esquecer os serviços d'este eminente escriptor catholico, apostolo eloquente e invencivel da auctoridade romana, e chronista benemerito do Concilio do Vaticano. E assim a França e a catholicidade pagarão juntas ao primeiro jornalista catholico o tributo do reconhecimento e da gratidão.

A *Semana Religiosa* de Pamiers narra alguns lances da vida do defunto jornalista, bem dignos de serem reproduzidos. Um dia, no tempo do imperio, diz este jornal, nos salões da subprefeitura de Saint Girons reuniu-se uma brilhante sociedade com M. o barão de Saint-Paul, director da imprensa no ministerio do interior. A conversação cahiu sobre os jornalistas, e Luiz Veillot não podia ficar esquecido.

Não gozava este as boas graças do imperio e por este motivo não podia ter as benevolencias dos circulos officiaes. Cada um emittia sua opinião, chegando a duvidar-se das convicções de Luiz Veillot.

— «É seu modo de vida, disseram alguns; como muitos outros, pertence a quem o compra; as suas convicções só estão no bico da penna».

M. de Saint-Paul tinha estado silencioso; mas n'este momento interrompe os discursadores e com o tom de brusca franqueza, que lhe era propria, lhes pergunta: — Vós conheceis M. Luiz Veillot? Permitti-me a mim, que o conheço e que o tenho visto de perto, emittir uma opinião differente da vossa. Seu immenso talento ninguem trata de contestar e a respei-

to da sinceridade de suas convicções basta mencionar-vos dous factos.

«Ha alguns annos appareceu no *Univers* um artigo assignado por Luiz Veillot. O imperador gostou tanto d'elle que me encarregou de ir agradecer da sua parte ao eminente jornalista, e entregar-lhe uma somma muito consideravel. Todos sabem que Luiz Veillot não era rico. Não o encontrei em casa, e escrevi poucas palavras n'uma carta e entreguei-a, com a dadiva imperial, a uma de suas filhas. Ao outro dia M. Veillot pagou-me a visita, e depositou sobre a minha mesa a somma offercida. Observei-lhe que a acceitação d'esta offerta graciosa a nada o obrigava.

— Não importa, disse elle, não quero essas cadeias de ouro: por cousa nenhuma alienarei minha independencia. Louvei sinceramente o imperador pelo bem que elle fez, e desejo não mudar nunca de linguagem, quero ser plenamente livre de o fazer quando me julgue obrigado.

«N'outra occasião fui encarregado de offercer a M. Veillot uma cadeira de senador e com esta a alta direcção do *Moniteur*, jornal official do imperio, com o estipendio de 30:000 francos. A resposta foi ainda a mesma.

— Não posso acceitar, disse elle; devotei-me á defeza da Egreja, e não tenho outra ambição senão servir-a.

«M. de Saint-Paul disse por ultimo: — Estou em relação com todos os jornalistas da capital e afianço-vos que não conheço quasi nenhum capaz de repellir com a mesma generosidade iguaes offerecimentos. Eis a razão porque estimo profundamente este homem».

Como deixará a Egreja e a França de honrar a memoria de um tal filho?

Alliança catholica

Na cathedral de Reims fundou-se uma associação religiosa com o nome de *Alliança catholica*, com estatutos feitos pelo padre Joseph Lémann, e approvação de Mgr. Langemieux, arcebispo.

As condições de admissão são as seguintes:

- 1.º Adhesão ao programma dos direitos de Nosso Senhor Jesus Christo e firme vontade de os sustentar.

- 2.º Trazer a cruz de modo que fôr mais commodo e sobretudo mais christão.

- 3.º Ter o santo crucifixo em casa no lugar de maior honra.

- 4.º Offerecer de tempos a tempos a sagrada communhão em reparação dos ultrajes feitos ao SS. Sacramento.

5.º Fazer respeitar o santo dia do domingo pelas pessoas ao serviço dos associados.

6.º Dar educação christã aos filhos, e ensinar o catecismo aos alumnos das escolas, se tanto fôr possível.

7.º Inscrever-se nos registros d'honra.

LEGISLAÇÃO ¹

Provisão

D. João Maria Pereira d'Amaral e Pimentel, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Bispo d'Angra do Heroismo e ilhas dos Açores, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Christo, etc.

Ao rev.º clero d'esta diocese — a graça do Senhor

Constando-nos que em esta nossa diocese se commettem muitos abusos com respeito á celebração de missas votivas e de *requiem*; sendo frequente o celebrarem-nas por qualquer pretexto em dias que as rubricas e as decisões das sagradas congregações o não permitem; entendemos ser do nosso dever chamar a attenção do rev.º clero d'esta nossa diocese, para este objecto, expondo-lhe o seguinte:

I

DAS MISSAS VOTIVAS EM GERAL

1. Missa votiva é a que não concorda com o officio do dia em que se celebra, chamando-se assim, porque em regra, tem por fim satisfazer a um voto, ou devoção; das quaes as principaes se encontram no fim dos communis do missal; podendo tambem celebrar-se como votivas as dos Santos e Mystérios, comtanto que os ritos e palavras da missa não sejam proprias do dia da festividade.

2. Por isso as missas do Natal, Circumcissão, Epiphania, Ressurreição e Ascensão do Senhor, Natividade, Conceição, Purificação e Assumpção de Nossa Senhora e Natividade de S.

¹ Tendo sido consultados por diversos sacerdotes sobre algumas duvidas, que são resolvidas pela seguinte provisão e tabella, que se lhe segue, damos estas n'esta secção. A tabella é publicada todos os annos no *Almanach Ecclesiasticum*, d'esta archidiocese, segundo o rito romano; mas, como as questões propostas têm sido offerecidas por alguns sacerdotes estranhos a este archiepiscopado, entendemos que com a sua publicação lhes prestamos algum serviço.

João Baptista, não podem celebrar-se n'outros dias além dos proprios.

3. Tambem não podem celebrar-se como votivas missas de Santos ou Mystérios nos dias em que a Igreja d'elles reza, nem dentro das suas oitavas. N'este caso a missa deverá ser a propria do dia da festa ou da oitava.

4. As missas votivas só podem ser celebradas por causa razoavel, e nunca por serem mais breves, ou por outro motivo frivolo.

5. A côr deverá ser a propria da missa, como vem notado n'uma tabella posta no principio do calendario diocesano.

6. O prefacio de todas as missas votivas deve ser o proprio, se o tiver, ainda dentro da oitava do Natal. Se o não tiver proprio será o da oitava dentro da qual fôr celebrada a missa; e se houver mais que uma oitava, da mais digna. Não o havendo proprio, nem de oitava, será o do tempo corrente, se o tiver proprio. Na falta d'elles será o commum, ainda sendo domingo. Não pôde ser o da festa que se celebra n'esse dia, nem d'aquellas de que se faz commemoração na mesma festa.

7. Se no tempo em que se celebrar missa votiva, ou seja privada ou solemne, as orações *Communicantes* e *Hanc igitur* forem proprias, estas se devem dizer, ainda que a missa votiva tenha prefacio proprio.

8. Nas missas votivas em que se disser o *Gloria*, dir-se-ha no fim *Ite missa est*, nas outras *Benedicamus Domino*. O ultimo Evangelho será sempre o de S. João.

9. As missas votivas podem ser privadas ou solemnes; isto é, rezadas ou cantadas.

II

DAS MISSAS VOTIVAS REZADAS OU PRIVADAS

10. As privadas não podem celebrar-se nos domingos, nos dias de rito duplex menor, maior, de 2.ª ou 1.ª classe, nem na vigilia do Natal, oitava d'esta festa, vigilia da Epiphania, e oitava até 13 de janeiro, *inclusivè*, em quarta-feira de cinza, desde domingo de Ramos até á dominga *in albis*, nem na vigilia do Pentecostes, nas oitavas d'esta festa e da do Corpo de Deus.

11. As missas votivas rezadas não têm *Gloria*, excepto as missas dos Anjos e de Nossa Senhora nos sabbados, ainda que o officio não seja da mesma Senhora, ou dentro das oitavas das suas festas; devendo n'este caso dizer-se a missa da oitava.

12. Têm tres ou mais orações em numero impar, sendo a segunda a propria do dia em que se celebrar a missa e a terceira a que se

ria segunda na missa do mesmo dia. Excepto nas missas votivas de Nossa Senhora, em que a terceira oração deve ser do Espirito Santo.

13. Não têm *sequentia*, nem *credo*.

III

DAS MISSAS VOTIVAS CANTADAS OU SOLEMNES

14. Para a missa votiva ser considerada como solemne é sufficiente ser cantada, ainda que não tenha ministros sagrados.

15. As missas votivas solemnes ou cantadas, que se mandam celebrar por devoção, ainda que seja por irmandade, confraria, ou povoação só podem celebrar-se nos dias mencionados em o n.º 10 d'esta provisão.

16. Satisfaz-se a esta devoção cantando-se a missa propria do dia, sem commemoração da votiva, com a intenção de se honrar o santo ou mysterio do qual se desejava missa votiva.

17. Tambem se não pôde celebrar nem cantar missa do orago no domingo seguinte ao dia proprio da sua festa; porque as Letras Apostolicas de Gregorio XVI, datadas de 14 de junho de 1844, em que Sua Santidade permite se possa celebrar uma missa solemne no domingo seguinte ao dia da festa dos patronos (*Patroni*), não estendem esse privilegio aos oragos (*Tituli*): sendo cousas mui differentes, como nota Falise — (*Ceremonial romain*, part. II, sec. IV, cap. III, §. 1.º Herdt, *Sacra Liturgiæ Praxis*, tom. II, n.ºs 295 — 5, 6, 7, 8). E do contexto das Letras Apostolicas se vê claramente que a concessão se refere aos patronos e d'estes só aos príncipes e não aos oragos.

18. Quando, porém, a festa do orago ou qualquer outra em que houver concurso de fieis para a celebrar, fôr transferida, segundo as rubricas, poder-se-ha cantar no dia proprio uma missa votiva da festa transferida; excepto na 1.ª dominga do Advento, na 1.ª da Quaresma, nas de Ramos, Paschoa e Pentecostes, nos dias de Natal, Epiphania, Ascensão e Corpo de Deus, nos primeiros dous dias das oitavas da Paschoa e do Espirito Santo, em quarta-feira de cinza e toda a semana santa. (*Rubr. gener. mis. tit. VI*).

19. Para que possa celebrar-se missa votiva solemne nos dias de *rito duplex* menor e maior, domingas e dias de 2.ª classe são necessarios os seguintes requisitos: 1.º Que a missa seja solemne, ainda que não tenha ministros sagrados; 2.º que seja celebrada por causa publica e grave; como para Deus Nosso Senhor afastar uma calamidade publica, guerra, peste, secca, demasiada chuva, com extraordi-

naria concurrencia de pessoas notaveis e de fieis; e 3.º que seja com licença do Ordinario, que só a poderá conceder individualmente por cada vez que lhe fôr pedida. (Dec. de 4 de setembro de 1745, e de 12 de setembro de 1840).

20. No entanto nos dias de quarta-feira de cinza, em toda a semana santa, e vigalias do Natal, Epiphania e Pentecostes não é permittido celebrar taes missas ainda que se dêem aquelles requisitos.

21. Em regra não se permittem missas votivas em dias de 1.ª classe, mas sendo a missa por causa mui grave, e dando-se os outros requisitos, poderá o Ordinario permittir-a nos dias de 1.ª classe menos solemnes, como são os dous primeiros dias das oitavas da Paschoa e Pentecostes.

22. Não se podem celebrar no mesmo dia e na mesma igreja mais que uma missa votiva solemne, ainda que o rito do dia seja semi-duplex.

23. Nas missas votivas solemnes *pro re gravi* diz-se geralmente *Gloria*, excepto sendo a côr dos paramentos rôxa, ou não a permittindo a missa.

24. Estas missas têm só a oração que lhes é propria. Se, porém, se celebrar por alguma necessidade publica, ou em acção de graças, ou na presença do Santissimo Sacramento exposto, se acrescenta a oração correspondente debaixo da conclusão da primeira oração.

25. As missas votivas solemnes têm sempre *Credo*, ainda que a missa do Mysterio ou Santo que se celebra o não tivesse; excepto sendo a côr dos paramentos rôxa, e sendo celebrada a missa em dia que não fôr domingo.

IV

DAS MISSAS PRO SPONSO ET SPONSA

26. A missa votiva *pro sponso et sponsa*, com o fim de n'ella se darem as benções nupciaes, pôde celebrar-se em todo o tempo em que é permittido dar essas benções.

27. Excepto nos dias de rito de 1.ª ou 2.ª classe, nas domingas, dias santos de guarda, e nos dias em que não são admittidas festas duplices, ainda de 2.ª classe, como são a oitava da Epiphania, a vigilia do Pentecostes, oitava d'esta festa e da do Corpo de Deus.

28. Nos dias em que não pôde celebrar-se a missa *pro sponso et sponsa*, havendo de dar-se as benções nupciaes a alguns noivos, celebrar-se-ha a missa propria do dia com comme-

moração d'aquella missa, e com as orações proprias das ditas bençãos. Excepto na vigilia e dia do Pentecostes, e nas duas primeiras oitavas da mesma festa, na missa solemne da Ascensão e do Corpo de Deus.

29. A missa *pro sponso et sponsa*, ainda sendo cantada, deve seguir as regras da missa votiva privada; e por isso nunca terá *Gloria nem Credo*, e terá tres orações pelo menos; sendo a 2.^a do officio do dia e a 3.^a a que n'elle seria 2.^a No fim sempre se diz *Benedicamus Domino*, e o Evangelho de S. João.

V

DAS MISSAS DE REQUIEM

30. Não é permittido celebrar missa de *requiem* rezada, a não ser nos dias em que é permittido celebrar missas votivas privadas. (N.º 10).

31. Estando o corpo de defunto presente, poderá cantar-se em qualquer dia, ainda que seja domingo, ou festa de 1.^a classe, não sendo tal dia santo de preceito, uma só missa de *requiem*; excepto nos dias da Epiphania, quinta e sexta-feira santa, sabbado de Alleluia e domingo de Paschoa, nos dias de Ascensão, Pentecostes, Corpo de Deus, natividade de S. João Baptista, no dia de S. Pedro e S. Paulo, da Assumpção e Conceição de Nossa Senhora, de todos os Santos, do Natal, do Patrono principal do reino, ou do lugar, e do orago da freguezia.

32. Para que, porém, se possa cantar missa solemne de *requiem* de corpo presente em domingo, ou dia santo é necessario que haja outra missa da festa do dia, que será a missa conventual, sem alteração alguma. Do contrario não é licito.

33. Na presença do Santissimo Sacramento exposto não se pôde celebrar missa de *requiem*, ainda que seja solemne. Pôde, porém, celebrar-se no dia da dedicação da Igreja.

34. Quando o cadaver não pôde depositar-se na igreja em razão do mau estado em que se acha, pôde celebrar-se a missa cantada, como se o defunto presente estivesse, estando insepulto em qualquer dia que não fôr de 1.^a classe, e até nos domingos e dias santos de guarda, de 2.^a classe; excepto no ultimo triduo da semana santa.

35. Sepultado o corpo sem missa do corpo presente, por motivo razoavel, ainda esta poderá ser cantada no seguinte dia, como se fosse o do obito, não sendo domingo, festa de 1.^a ou 2.^a classe, dia santo de guarda, ou os ultimos tres dias da semana santa.

36. Se o primeiro dia depois da sepultura fôr algum dos mencionados em o numero antecedente, poderá ainda celebrar-se a missa no primeiro dia desimpedido; a qual deverá ser cantada, e a propria do dia do obito.

37. A missa de *requiem* nos dias 3.^o, 7.^o, 30.^o e anniversario da morte ou sepultura d'um defunto, ou quando a lugar distante chegar a noticia da sua morte, poderá celebrar-se, sendo cantada nos dias que não forem de 1.^a ou 2.^a classe, domingos ou dias santos, dias dentro das oitavas da Epiphania, Paschoa, Pentecostes, Corpo de Deus e Natal, quarta-feira de cinza, toda a semana santa, vigalias do Natal, Epiphania e Pentecostes.

38. Se esta missa não puder celebrar-se nos dias competentes, por serem dos mencionados em o ultimo numero, deverá antecipar-se para o dia antecedente, ou differir-se para o subsequente, da mesma sorte como se fosse no dia proprio.

39. Goza dos privilegios mencionados em os dous numeros antecedentes a missa cantada de *requiem* que o defunto determinou fosse celebrada todos os annos no dia do seu obito. Afôra d'este caso, não.

40. A missa de *requiem* cantada tem sempre uma unica oração, correspondente ao defunto ou defuntos por quem é celebrada, ou á occasião em que o é. E tem tambem uma unica oração as missas não só cantadas, mas rezadas no dia da commemoração dos fieis defuntos; por ser o dia proprio dos suffragios solemnes pelas almas do purgatorio.

41. As missas de *requiem* quotidianas rezadas devem ter sempre pelo menos as tres orações proprias da mesma missa, das quaes só a segunda poderá variar-se. Podem tambem ter mais que tres, mas hão de ser todas por defuntos, em numero impar, e a ultima deverá ser *Fidelium Deus*.

41. Nas missas de *requiem* cantadas deve dar-se sempre a *sequentia*. Nas rezadas fica ao arbitrio do celebrante.

Portanto ordenamos que se observem as sobreditas regras com relação ás missas votivas rezadas ou cantadas, ás missas *pro sponso et sponsa* e de *requiem*; por serem conformes com as rubricas, com as decisões da Sagrada Congregação dos Ritos, e com o parecer dos melhores rubricistas.

Dada em esta nossa Quinta do Immaculado Coração de Maria, sob nosso signal e sello, aos 20 de fevereiro de 1883. — E eu *José Maria Sodré*, escrivão da camara ecclesiastica, a subscrevi.

Lugar † do sello.

João Maria, bispo d'Angra.

Taboa synoptica para mostrar os dias em que se podem celebrar missas votivas e de requiem e os dias em que são prohibidas;
os primeiros serão designados pela letra S e os segundos pela letra N

INDICAÇÕES DOS DIAS	Missa <i>pro re gravi</i> mandada pelo prolado 1.	Missa <i>pro sponso et sponsa</i> 2.	Missa de requiem de corpo presente 3.	Missa de funeral transferida para o dia seguinte 4.	Missa de requiem de 7. ^o , 3. ^o , 30. ^o e anniversario 5.	Missas ordinarias votivas cantadas ou não cantadas	
						De requiem.	Vot. e não de requiem.
1 Os tres ultimos dias da semana santa.....	N	N	N	N	N	N	N
2 Festas de 1. ^a classe, que se celebram com mais solemnidade, como: Natal, Epiphania, Paschoa, Ascensão, Pentecostes, Corpo de Deus, S. Pedro e S. Paulo, Assumpção, Todos os Santos, o padroeiro ou titular, S. João Baptista, Immaculada Conceição, S. José e domingos para onde ficam transferidas algumas das sobreditas solemnidades.....	N	N	N	N	N	N	N
3 Festas de 1. ^a classe de menos solemnidade, como: 2. ^a e 3. ^a oitava de Paschoa e Pentecostes.....	N	N	S	N	N	N	N
4 Duplex de 2. ^a classe festivos e não festivos.....	S	N	S	N	N	N	N
5 Duplices maiores e menores festivos.....	S	N	S	N	N	N	N
6 Duplices maiores e menores não festivos.....	S	S	S	S	S	N	N
7 Semi-duplex e festas simples.....	S	S	S	S	S	N	S
8 Domingas de 1. ^a classe.....	N	N	S	N	N	N	N
9 Outras domingos.....	S	N	S	N	N	N	N
10 Vigílias do Natal e Pentecostes.....	N	N	S	S	N	N	N
11 Vigília da Epiphania.....	S	N	S	S	S	N	N
12 Vigílias ordinarias.....	S	S	S	S	S	S	S
13 Oitavas da Paschoa, Pentecostes, Epiphania, Corpo de Deus.....	S	N	S	S	N	N	N
14 Oitavas ordinarias (infra).....	S	S	S	S	S	S	S
15 Quarta-feira de cinza.....	N	N	S	S	N	N	N
16 Os tres primeiros dias da semana santa.....	N	N	S	S	N	N	N
17 Ferias ordinarias da Quaresma e Advento.....	S	N	S	S	S	S	S
18 Ferias ordinarias pelo anno.....	S	S	S	S	S	S	S
19 Santissimo Sacramento exposto.....	S	S	N	N	N	N	S

1 Para terem logar os privilegios indicados n'esta columna as missas devem ser cantadas com diacono e sub-diacono, ou pelo menos cantadas com solemnidade.

2 Estes privilegios só podem ter logar quando haja de se dar as benções e nos tempos em que ellas são permittidas. Não se podem dar ás viuvas.

3 Os privilegios mencionados n'esta columna e nas duas seguintes, só podem ter logar, sendo as missas cantadas; porém, sendo pobres os defuntos e havendo já tal costume, poderá celebrar-se missa rezada de requiem nos dias em que é permittido cantal-a. (Podem vêr-se muitos decretos da Sagrada Congregação dos Ritos citados em Gardellini).

4 Por missas de funeraes designadas n'esta columna, entende-se a missa e officio que não pôde ter logar no dia do enterro por ser dia em que são excluidas as missas e officios de corpo presente, ou porque o cadaver por causa da corrupção e mau cheiro teve de ser enterrado na vespera.

5 Muitos sustentam, que os anniversarios não fundados ou legados em testamentos, não têm os privilegios mencionados n'esta columna; outros dizem que se podem celebrar nos dias duplices menores. As missas das confrarias, etc., não celebradas no verdadeiro dia anniversario de qualquer confrade, e os chamados anniversarios, que por costume todos os annos se celebram pelos irmãos defuntos, em geral, não gozam estes privilegios.